

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 - Análise técnica da documentação - HORIZON TATICAL EXPORT LTDA

Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

14 de novembro de 2025 às 09:40

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>

Prezados (as)

Em resposta à solicitação de manifestação técnica sobre os documentos de habilitação apresentados pela Licitante, especificamente quanto ao Atestado de Capacidade Técnica N.º 024/2025, supostamente emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), passamos a responder aos questionamentos:

1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?

Não neste momento. Embora o objeto descrito no Atestado (fornecimento de "Compressor para condensadora de VRF") seja, a princípio, compatível com o exigido em nosso Termo de Referência, o documento não pôde ser validado por este setor técnico.

Durante o processo de verificação de autenticidade junto ao órgão emissor (TRT-2), identificamos divergências significativas entre as informações públicas daquele Tribunal e os dados constantes no atestado. Estas divergências impedem que o documento seja aceito, por ora, para a comprovação da capacidade técnica.

Detalhamos as divergências encontradas:

1.1. Divergência de Objeto: O atestado alega ser referente à Dispensa Eletrônica n.º 015/2025 (Proad 640/2025). Contudo, a consulta pública oficial no portal do TRT-2 revela que a Dispensa Eletrônica n.º 015/2025 (Proad 35.592/2025) verdadeira refere-se à "contratação de... capacitação... de Condutores de Veículos de Emergência". O objeto é, portanto, completamente diferente do alegado no atestado.

1.2. Divergência de Processo: Em pesquisa complementar, identificamos a dispensa que realmente tratou de objeto similar no TRT-2. Trata-se da Dispensa Eletrônica n.º 001/2025 (Proad 630/2025), que objetivou a "Aquisição de 01 (um) compressor para a condensadora de VRF". O número deste processo (001/2025) não confere com o número alegado no atestado (015/2025).

1.3. Divergência de Empresa: O relatório de homologação da Dispensa Eletrônica n.º 001/2025, que tratou do objeto correto (compressor), comprova que a empresa vencedora e contratada foi a AYE IMPORT & EXPORT LTDA (CNPJ 56.983.468/0001-06), e não a Licitante que agora nos apresenta o atestado.

2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência?

Não. Este setor técnico encaminhou um e-mail de verificação ao TRT-2, utilizando os contatos oficiais (compras@trt2.jus.br), mas não obtivemos resposta até o presente momento.

A análise documental pública (detalhada no item 1) reforça as dúvidas sobre a veracidade do documento, uma vez que os registros oficiais do TRT-2 contradizem as informações do atestado.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Sim. Considerando os princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, sugere-se diligência junto à Licitante.

A diligência deve solicitar que a empresa:

a) Apresente esclarecimentos formais sobre as divergências apontadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste parecer (disparidade entre o atestado 015/2025 e os processos oficiais 015/2025 e 001/2025 do TRT-2).

b) Apresente, se houver, qualquer outro documento idôneo que possa comprovar a execução do serviço alegado no atestado.

Atenciosamente,


Marcelo Garcez
DVMANUT


[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

 **relatorio-dispensa-08001006900012025.pdf**
95K

 **E-mail de Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Solicitação de Verificação de Autenticidade -
Atestado de Capacidade Técnica N.º 024_2025.pdf**
116K

 **DE-015-25.pdf**
467K

 **DE-001-25.pdf**
458K